

Lei de Emergência Cultural

ALDIR BLANC

Na Cidade de Rurópolis – Pa.

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ilmº Srº

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
Secretário Municipal De Educação

Assunto: Prestação de Contas

O (a) Proponente BENEDITO DIAS DE JESUS, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 094.676.102-72, vem encaminhar a Prestação de Contas e os documentos que a compõem, referentes ao Projeto Cultural LIVE EVANGELICA, como seu representante, habilitado a receber o Auxilio Cultural da Lei Aldir Blanc na Cidade de Rurópolis, pelo Contrato firmado Nº2020.002.21-CP/SEMECD indicando a aplicação dos recursos recebidos, no valor de R\$ 5.538,46 (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais, quarenta e seis centavos), conforme relatório em anexo.

BENEDITO DIAS DE JESUS

BENEDITO DIAS DE JESUS
Representante – Projeto Cultural Live Evangélica
CPF Nº 094.676.102-72

PROTOCOLO	DATA	23/08/21
Nº PROCESSO	926	
SETOR	Assinatura por Externo	

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO N°2020.002.21-CP/SEMECD**

Projeto: LIVE EVANGELICA
Proponente: BENEDITO DIAS DE JESUS
CPF: Nº 094.676.102-72

TOTAL DOS RENDIMENTOS: R\$5538,46 (CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS, QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

BENEGÓTIO DIAS DE JESUS

BENEDITO DIAS DE JESUS



RECIBO DE PAGAMENTO

Recibo de pagamento nº 101
Data 20/11/2020

Recebido de	Forma de pagamento	Valor
Benedito dias de jesus CPF 094676102.72	Dinheiro	R\$ 2.769,23
Para:	Teclado musical	

Recebido por: Fireconnection, CNPJ: 22.432.432/0001-90, Rua ximeno Villeroy nº03



RECIBO DE PAGAMENTO

Recibo de pagamento nº 101
Data 18/12/2020
Forma de pagamento Dinheiro
Valor R\$ 784,62

Recebido de
Benedicto dias de jesus CPF 094676102.72

Para: Modulo de som car

Recebido por: Fireconnection, CNPJ: 22.432.432/0001-90, Rua ximeno Villeroy nº03



RECIBO DE PAGAMENTO

Recebido de	Recibo de pagamento nº	101
Benedito dias de jesus CPF 094676102.72	Data	04/01/2021
	Forma de pagamento	Dinheiro
	Valor	R\$ 784,61
Para:	Conserto de caixa MP3000	
Recebido por:	Fireconnection, CNPJ: 22.432.432/0001-90, Rua ximeno Villeroy nº03	



RECIBO DE PAGAMENTO

Recibo de pagamento nº 101

Recebido de	Forma de pagamento	Data
Benedito dias de jesus CPF 094676102.72	Dinheiro	07/12/2020
Para:	Valor	R\$ 1.200,00
Micofone vocal		
Recebido por:	Fireconnection, CNPJ: 22.432.432.0001.90, Rua ximeno Villeroy nº03	



do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 1º de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000
CNPJ: 02.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: benedito@pmrpb.us.br

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO N° 2020.003.21-CP/SEMECD

Chamada Pública nº003.2020 CP/SEMECD
Processo Nº. 003.2020 CP/SEMECD

**TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO
DE ASSISTENCIA FINANCEIRA DE
ENFRENTAMENTO AO COVID 19
CONFORME LEI FEDERAL 14.017/2020
- LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE RURÓPOLIS E
BENEDITO DIAS DE JESUS.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS, com CNPJ/MF. N° 06.074.086.0001-83, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 348, Centro, neste município de Rurópolis/P. Neste ato representado por seu Titular JURANDIR FERREIRA VIEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF N°. 291.980.202-00 C. I. N°. 1777938 SEGUP/PA, residente e domiciliado neste município, Rurópolis, doravante denominado CONTRATANTE e o Srº BENEDITO DIAS DE JESUS Portador da Carteira de Identidade n°. 4327545 PC/PA e CPF/MF. N° 094.676.102-72, residente e domiciliado na cidade de RURÓPOLIS, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO, decorrente do CHAMADA PÚBLICA N°. 003/2020-CP/SEMECD, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n°. 10.520, de 17/07/2002, Decreto n°. 3.555, de 08/08/2000, Decreto n°. 3.693 de 20/12/2000, Decreto n°. 3.784 de 06/04/01, Lei n°. 6.474, de 06/06/2002, Decreto n°. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando - se subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações dadas pelas leis LC 123/2006, L/C 147/2014 e Lei Municipal 366/2018, com suas alterações e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do Edital de Fomento e Incentivo à Cultura, a seleção de propostas na forma de produto cultural, desenvolvimento criativo, pesquisa, formação, produção, promoção, acessibilidade de produtos culturais já finalizados, difusão, circulação de atividades artístico-culturais no Município de Rurópolis / PA, com objetivo de fomentar ações que serão realizadas imediatamente de forma *online* ou presencialmente após o término da vigência do estado de emergência em saúde pública no Estado Pará instituído pelo Decreto Federal N° 6, de 20 de março de 2020, e do decreto Municipal 229 de 18 de março de 2020 que estabelece medidas para prevenção, controle e contenção da pandemia de COVID-19.

1.2 Este edital de chamamento público premiará projetos culturais nas mais variadas linguagens artísticas e culturais e áreas técnicas da cultura, tais como:

a) **Artes visuais**, incluindo-se: arte e cultura urbana, arte e cultura digital, desenho, fotografia, grafite, design, escultura, moda, performance, pintura, cerâmica, desenho, gravura, lambe-



do Pará

Munícipio de Rurópolis

Rua 1º de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ: 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: licitacao-pmr@outlook.com

iambe, artesanato, vídeo-arte, arquitetura, dentre outras;

b) **Audiovisual**, incluindo-se: cinema, vídeo, cineclube, comunicação, jogos eletrônicos, tecnologia da informação, iluminação, sonorização, sonoplastia, roteiro, entre outras;

c) **Dança**, incluindo-se: coreografia, dança tradicional, clássica, contemporânea, folclórica, de roda, de salão, de rua, dentre outras;

d) **Livro, Leitura e Literatura**, incluindo-se: biblioteca, contação de histórias, livrarias, sebos, editoração, escrita, poesia, slam, dentre outras;

e) **Música**, incluindo-se: musicais, arranjo, ópera, orquestras, corais, rodas e batalhas de rimas, grupos, bandas, concertos, shows, dentre outras;

f) **Patrimônio Cultural material e imaterial**, incluindo-se: acervos, arquivos, capoeira, carnaval, cultura afro brasileira, cultura de imigrantes, cultura alimentar e medicinal, gastronomia, memória, museologia, arqueologia, mestres de saberes e fazer, dentre outras;

g) **Teatro** incluindo-se: artes circenses, palhaçaria, performance, dramaturgia, cenografia, iluminação cênica, figurino, dentre outras;

1.3 Outras áreas não descritas anteriormente, inseridas em mais de uma área específica, como cultura popular, cultura indígena, cultura cabocla, festas e festejos tradicionais, manifestações populares e tradicionais da cultura, cultura LGBTQIA+, economia criativa e solidária, feiras culturais, artes integradas, ações formativas, gestão e produção cultural, programas educativos, gestão cultural, gestão de equipamentos culturais, seminários, entre outras, devidamente justificadas.

Parágrafo Primeiro: a Coordenação de Ação Cultural – CAC gerenciará o presente TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Obrigações do contratado

I. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

III. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

IV. Responsabilizar-se integralmente pela execução do TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

V. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

VI. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da prestação de contas final ou do trabalho contratado.



do Pará.

Releitura Municipal de Rurópolis

Rua 1º de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ 00.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará

Parágrafo Segundo: Obrigações do contratante

- I. Exercer a fiscalização da execução do TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO por meio do Gestor do TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO, servidor especialmente designado, Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Federal 10.489, de 17 de Setembro de 2020, que regulamentam a Lei Federal Nº 14.017/2020, além do Decreto Municipal Nº 261, de 16 de Outubro de 2020Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO;
 - II. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos docontratado;
 - III. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA
Pela prestação dos serviços, a Secretaria de municipal de educação efetuará o pagamento da importância de R\$ 5.538,46(Cinco Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos) da qual serão descontados os encargos legaisobrigatórios, se houver.. E pagos em duas parcelas iguais.A CONTA CORRENTE: BANCO BRADESCO: AGENCIA: 0759-5CONTA: 0031283-5

Parágrafo Primeiro: Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária Programa 07208420200002 - MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS Rubrica 33.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços TécnicosProfissionais)

DOTAÇÃO MUNICIPAL Conforme decreto municipal nº 306 de 21 de outubro de 2003

005.0013.392.0007-2-105 - ACOES DE ENFERMAGEM COVID-19 PAPUA

33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO

22.05.2023 - QUADRILHÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Parágrafo Segundo: O pagamento pode ser:

Parágrafo Segundo: O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e emissão de nota final.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO o servidor **VALMIR RIBEIRO DE MATOS** CPF 659.356.672-15 indicado pela Coordenadora de Ação Cultural.

CLAUSULA QUINTA - DESVINCULACAO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força do presente Termo de TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO, nenhum vínculo empregatício entre a SEMECD e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a SEC.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, e na Legislação Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Federal 10.489, de 17 de Setembro de 2020, que regulamentam a Lei Federal Nº 14.017/2020, além do Decreto Municipal Nº 261, de 16 de Outubro de 2020.

I - advertência por escrito;

II- suspensão temporária do seu credenciamento;

III- descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O credenciado, conforme poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SEMECD, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas no item 16.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

I. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

II. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

III. Desatender as determinações da fiscalização;

IV. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

V. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SEMECD, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

VI. Prestar informações inexatas à SEMECD ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

VII. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

VIII. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

IX. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO.

Parágrafo Quinto: Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Coordenação de Ação Cultural - CAC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas no item 16 do edital de credenciamento, as quais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Federal 10.489, de 17 de Setembro de 2020, que regulamentam a Lei Federal Nº 14.017/2020, além do Decreto Municipal Nº 261, de 16 de Outubro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Nenhum dos participes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, se impedida de desempenhar suas funções



do Pará

Munícipio de Rurópolis

Rua 17 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ: 02.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: licenciato-pjpa@outlook.com.br

por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os participes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos destetermo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Presente TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO terá vigência de 16/11/2020 A 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da SEMECD ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Termo de Credenciamento, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Integram o presente TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- I. Edital de Credenciamento nº 03/2020-SEMECD com todos os seus Anexos;
- II. Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- III. Documentos da CONTRATADA apresentados para habilitação no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Publicação resumida do presente TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Pará pela SEMECD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO

Constituem motivos de rescisão do TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da LEI 8.666/2003,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Rurópolis - PA, para dirimir as questões oriundas desse instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Rurópolis-PA, 16 de Novembro de 2020.

JURANDIR FERREIRA VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~BENEDITO DIAS DE JESUS~~

BENEDITO DIAS DE JESUS

CPF/MF. N° 094.676.102-72